



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SU  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**PROJETO DE LEI**

***Dispõe sobre a exigência de ambulância em eventos no Município de Osório e dá outras providências.***

**Art. 1º** - A presente Lei tem por finalidade disciplinar e dispor sobre a exigência de ambulâncias durante a realização de eventos no âmbito do Município de Osório.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei entende-se como evento todo acontecimento com aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, festa de qualquer natureza com aglomeração temporária de pessoas, como exposições, jogos, rústicas, passeatas, caminhadas, apresentações artísticas, shows, rodeios, passeios ciclísticos, espetáculos, comemorações, solenidades, festivais, atividade esportiva de qualquer natureza e outras espécies de manifestação em espaço público determinado, com ou sem cobrança de ingresso.

**§2º** - Os eventos com público estimado inferior a 200 pessoas ficam desobrigados das exigências desta Lei.

**Art. 2º** - Nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Osório, onde houver a aglomeração de pessoas, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por fornecer ambulância com motorista e técnico de enfermagem ou enfermeiro.

**Art. 3º** - Para a participação do evento, a Secretaria Municipal de Saúde deverá receber, oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:

- I – local e horário de início do evento;
- II - estimativa de pessoas que participará do evento;
- III - natureza do evento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**Art. 4º** - O responsável, pessoa física ou jurídica promotora do evento ou pessoa responsável por sua organização são responsáveis por assegurar um local adequado e de fácil acesso para o estacionamento da ambulância.

**Art. 5º** - A ambulância, deverá posicionar-se em ponto estratégico, com facilidade de acesso e locomoção, permanecerá no local do evento durante toda a sua duração, saindo apenas para atendimentos, socorros, transferências e remoções de pacientes.

**Art. 6º** - São considerados fatores de risco para o público presente, a existência de uma ou mais das situações abaixo:

I - show musical no qual o público preponderante seja adolescente ou adulto jovem;  
II - evento diurno realizado em local aberto durante o verão ou em local fechado sem climatização;

III - consumo liberado de bebidas alcoólicas;

IV - tempo de duração superior a 4 (quatro) horas, incluído o tempo de espera para obtenção de lugar;

V - público superior a 20 (vinte) mil pessoas;

VI - densidade de público elevada em eventos gratuitos realizados em locais abertos;

VII - prática de esportes radicais;

VIII - faixa etária preponderante do público abaixo dos 16 (dezesesseis) anos de idade e acima dos 60 (sessenta) anos de idade;

IX - inexistência de hospital de referência adequado próximo ao local do evento;

X - ausência de controle do ingresso do público ao local do evento.

Parágrafo único. O risco será considerado maior quanto mais elevado for o número de fatores de risco presentes

Está lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente projeto de lei se justifica busca garantir a segurança dos participantes e a rápida resposta em caso de emergência.

A presença de ambulância e equipe é fundamental em eventos com grande concentração de pessoas, independentemente do tipo de evento, seja ele cultural, esportivo, comercial, como caminhadas, shows, procissões, jogos entre outros conforme o artigo 1º.

É importante que os organizadores de eventos estejam atentos às regulamentações locais para garantir a segurança de todos.

É fundamental que a ambulância esteja equipada para prestar os primeiros socorros e realizar resgates, além de possuir equipe com condutor/motorista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, profissionais capacitados para atuar em emergências.

Câmara Municipal de Osório, 20 de maio de 2025.

**Danjo Renê**  
**Vereador do MDB**